

Governança do Comércio Digital: análise das políticas regulatórias do comércio eletrônico na Organização Mundial do Comércio (OMC)

Lucas Vinícius dos Santos Macêdo (PIBIC/UEM), Gilberto Joaquim Fraga (Orientador) E-mail: gjfraga@uem.br, Edson Mitsuo Tiujo (Coorientador) Email: emtiujo@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,
Maringá, PR.

Área/Subárea do Conhecimento: Economia Internacional/Relações do Comércio; Política Comercial; Integração Econômica.

Palavras-chave: Economia Digital; Comércio Eletrônico; Direito do Comércio Internacional.

RESUMO

A economia digital transformou os fluxos comerciais internacionais e impôs à Organização Mundial do Comércio (OMC) o desafio de adaptar suas estruturas regulatórias ao comércio eletrônico. Diante disso, este estudo analisa os principais entraves regulatórios do e-commerce na OMC, desde o *Work Programme on Electronic Commerce* (1998) até a Iniciativa de *Joint Statement Initiative on E-commerce*. A pesquisa, de caráter documental e qualitativa, aponta que a indefinição sobre a natureza jurídica dos produtos digitais, a fragmentação normativa e as tensões entre liberalização e soberania digital constituem os maiores obstáculos. Sob a perspectiva econômica, o comércio eletrônico reduz custos e amplia a inserção de pequenas e médias empresas, mas tende a aprofundar assimetrias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Ademais, a *Joint Statement Initiative on E-commerce* (JSI) representa avanço ao propor regras sobre fluxos de dados, proteção do consumidor e inclusão digital; contudo, sua natureza plurilateral e a ausência de consenso limitam sua eficácia. Conclui-se que a OMC desempenha papel crucial na definição de padrões multilaterais para o comércio eletrônico, mas sua eficácia dependerá da capacidade de equilibrar interesses divergentes entre seus membros e da concretização de mecanismos de implementação adaptados às realidades econômicas diversas.

INTRODUÇÃO

O comércio eletrônico tornou-se um dos temas mais dinâmicos e controversos da governança do comércio internacional. Desde o *Work Programme on Electronic Commerce* de 1998, a Organização Mundial do Comércio (OMC) tem buscado lidar com a crescente digitalização da economia, mas enfrenta dificuldades em adaptar suas normas a uma realidade que

transcende a divisão clássica entre bens e serviços (Burri, 2023). A natureza intangível dos produtos digitais e a velocidade das inovações tecnológicas dificultam a classificação e a aplicação uniforme dos acordos existentes, como o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) (Celli Jr., 2020).

Diante da problemática, este trabalho tem como objetivo analisar os desafios regulatórios do comércio eletrônico na Organização Mundial do Comércio. A pesquisa se fundamenta em uma metodologia de caráter qualitativo, baseada em revisão documental do texto consolidado pela *Joint Statement Initiative on E-commerce* (JSI) da OMC e a literatura especializada.

Busca-se, assim, compreender em que medida a OMC tem conseguido consolidar-se (ou não) como instância de governança global do comércio digital, frente à fragmentação normativa e ao avanço de regimes paralelos, como acordos regionais e plurilaterais entre países fora de seu arcabouço jurídico.

2 Revisão de Literatura

A literatura aponta que não existe consenso quanto à definição de comércio eletrônico¹. Algumas abordagens o limitam a transações envolvendo bens e serviços puramente digitais, enquanto outras incluem também operações mediadas por plataformas digitais (Burri, 2015). Uma das principais dificuldades reside na classificação de produtos digitais como bens ou serviços, o que gera implicações diretas para a aplicação do GATT ou do GATS (Celli Jr., 2020).

O GATT, como marco regulatório do comércio de bens, e o GATS, que regula serviços, foram elaborados em um período anterior à consolidação da economia digital, o que explica suas limitações em lidar com produtos intangíveis e fluxos de dados (Burri, 2023). Além disso, as listas de classificação setorial do GATS permanecem desatualizadas, não contemplando adequadamente as plataformas digitais multifuncionais (Celli Jr., 2020).

Nesse contexto, instrumentos plurilaterais têm buscado suprir lacunas. O Acordo sobre Tecnologia da Informação (ITA) eliminou tarifas sobre bens de TI, mas permanece restrito a produtos físicos (Burri, 2023). O Acordo sobre Comércio de Serviços (TiSA) avançou na liberalização de serviços digitais, mas nunca foi concluído (Liao, 2024).

Mais recentemente, a Iniciativa da Declaração Conjunta sobre Comércio Eletrônico (JSI), lançada em 2017, tem buscado estabelecer um marco normativo abrangente para o e-commerce (OMC, 2024). Para Liao (2024), a

¹ Neste trabalho, os termos “comércio eletrônico” e “comércio digital” serão utilizados como sinônimos. Ainda, a definição adotada será a mesma do Programa de Trabalho sobre Comércio Eletrônico da Organização Mundial do Comércio (OMC), de 1998. Conforme ele, o comércio eletrônico abarca a “produção, distribuição, comercialização, venda ou fornecimento de bens e serviços por meios eletrônicos”. (Taschetto; Morosini; Martini, 2023).

JSI representa a principal tentativa de manter a OMC relevante na economia digital, ao propor regras mínimas sobre fluxos de dados, confiança do consumidor (*consumer trust*) e inclusão digital. Contudo, o autor ressalta que a natureza plurilateral do acordo e a exigência de consenso para sua incorporação ao sistema multilateral limitam seu alcance e colocam em risco sua efetividade (Liao, 2024).

3 Resultados e Discussões

A análise revela que os desafios regulatórios do comércio eletrônico decorrem da ausência de uma classificação uniforme dos produtos digitais e da fragmentação entre diferentes regimes normativos. Enquanto alguns países defendem o enquadramento de produtos digitais como serviços, outros insistem na aplicação das regras de bens, o que gera insegurança jurídica e, conseqüentemente, econômica (Celli Jr., 2020). Assim, essa indefinição reduz a previsibilidade das regras da OMC ao criar margem para disputas comerciais.

Ainda, sob um olhar econômico, o comércio digital apresenta ganhos evidentes em termos de eficiência e redução de custos, além de ampliar a participação de pequenas e médias empresas no comércio global (Burri, 2015). No entanto, também pode reforçar desigualdades, uma vez que países em desenvolvimento enfrentam barreiras estruturais relacionadas à infraestrutura digital e à capacitação tecnológica (Taschetto; Morosini; Martini, 2023). Dessa forma, apresentam menor competitividade e produtividade no contexto global.

Por fim, no que se refere a JSI, tal mecanismo representa uma tentativa de superar o impasse do *Work Programme* de 1998, o qual não teve grande evolução em décadas. Nesse sentido, já no documento consolidado da JSI, é proposto regras mínimas sobre fluxos de dados, proteção ao consumidor, inclusão digital e ampliação da infraestrutura (OMC, 2024). No entanto, sua natureza plurilateral e a ausência de consenso entre todos os membros da OMC limitam seu alcance e levantam dúvidas sobre sua integração ao arcabouço jurídico multilateral, tendo em vista que também é necessária a adesão dos países membros (Liao, 2024). Portanto, ainda persistem tensões entre a liberalização econômica e regulação doméstica, especialmente no que se refere às políticas de fluxos de dados e soberania digital (Burri, 2023).

4 Conclusão

Conclui-se que a OMC tem avançado de forma lenta e fragmentada na governança do comércio digital, sendo a análise dos fatores que ocasionam tal situação a principal justificativa para a realização do presente trabalho. Nesse sentido, observa-se que a JSI representa um marco importante ao consolidar regras sobre comércio eletrônico; contudo, deve enfrentar: i) a capacidade da organização em harmonizar interesses divergentes; ii) a inclusão dos países em desenvolvimento no processo regulatório; e iii) a adesão dos países-membros ao acordo consolidado. Assim, alcança-se o objetivo de analisar os

principais desafios regulatórios do e-commerce global. Destarte, a contribuição do estudo evidencia que a manutenção da relevância da OMC no século XXI exige reformas capazes de conciliar liberalização econômica, proteção regulatória e ampliação da infraestrutura digital, especialmente nos países em desenvolvimento, sob pena de deslocamento para regimes paralelos mais ágeis.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho contou com apoio institucional e financiamento da Universidade Estadual de Maringá (UEM), instituição de excelência no ensino, pesquisa e extensão, cuja infraestrutura e ambiente acadêmico foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa. Registro também meus agradecimentos ao Prof. Dr. Gilberto Joaquim Fraga (Departamento de Economia), orientador deste projeto, e ao Prof. Dr. Edson Mitsuo Tiujo (Departamento de Direito), coorientador, pelo acompanhamento rigoroso e pelas valiosas contribuições, que enriqueceram de forma significativa esta produção acadêmica.

REFERÊNCIAS

BURRI, M. A WTO Agreement on Electronic Commerce: An Inquiry into its Legal Substance and Viability. **Journal of International Economic Law**, v. 26, n. 3, p. 565-592, 2023. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4550690>. Acesso em: 01 ago. 2025.

BURRI, M. The International Economic Law Framework for Digital Trade. **Zeitschrift für Schweizerisches Recht**, v. 135, n. 2, 2015, p. 10-72. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2602817>. Acesso em: 03 ago. 2025.

CELLI JUNIOR, U. Tecnologias digitais e o comércio de bens e serviços na OMC. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 390-404, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/6236>. Acesso em: 02 ago. 2025.

LIAO, Q. X. M. The WTO of the Future: Keeping the WTO Digitally Relevant through the JSI on E-Commerce. **Journal of World Investment & Trade**, v. 25, p. 623-668, 2024. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.5016393>. Acesso em: 01 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Information on the Agreement on Electronic Commerce**. Genebra: OMC, 2024. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/ecom_e/joint_statement_e.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

34º Encontro Anual de Iniciação Científica
14º Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior



12 e 13 de novembro de 2025

TASQUETTO, L. S.; MOROSINI, F. C.; MARTINI, L. C. O Brasil em meio à corrida regulatória pela governança da economia digital. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 349-368, 2023.